

**CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP**

**EDITAL DE REMATRÍCULA – 2º/2026**  
**DEMAIS CURSOS (EXCETO MEDICINA)**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**Art.1º** A rematrícula, ato institucional para fins de estabelecer o vínculo contratual de natureza bilateral, **deve ser formalizada a partir 10 de junho de 2026 até 07 de julho de 2026.**

**Parágrafo único:** A não renovação da matrícula implica o abandono no Curso e a desvinculação do aluno ao UNIFIP, e seu retorno somente poderá dar-se por meio de novo Processo Seletivo.

**Art. 2º** A rematrícula pode ser formalizada presencialmente junto ao Setor Financeiro da IES, ou ainda mediante adesão eletrônica por meio do sistema acadêmico *Studus*.

**§1º** Em ambos os formatos, o discente deve efetuar o pagamento da 1ª mensalidade da semestralidade, que corresponde a matrícula.

**§2º** A rematrícula em formato presencial também pode ser concretizada por procuração com firma reconhecida, de acordo com os prazos estabelecidos no Art.1º deste Edital.

**Art. 3º** Os estudantes beneficiários de Programas (FIES e Prouni) – devem respeitar o mesmo prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA**

**Art. 4º** São condições necessárias para efetivação da rematrícula:

**I** – Não possuir débitos anteriores junto ao UNIFIP de qualquer curso, nível ou modalidade, de acordo com o estabelecido pela Lei 9.870/1999;

**II** – Não estar incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;



**III** – Apresentar o comprovante de quitação da 1ª mensalidade da semestralidade, correspondente à matrícula referente ao semestre vigente (2º/2026), conforme §1º do Art. 2º deste Edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA REMATRÍCULA**

**Art. 5º** A forma de pagamento para rematrícula pode ser: dinheiro em espécie, cartão de débito e pix no prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.

**Art. 6º** O discente que formalizar a rematrícula para o 2º/2026 até o dia **07 de julho de 2026**, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do valor da 1ª mensalidade da semestralidade, correspondente à matrícula.

**Parágrafo único:** Não se aplica o desconto de 10% (dez por cento) na rematrícula, se realizada de 08 de junho a 16 julho de 2026.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES**

**Art. 7º** A existência de débitos de mensalidades, relativos a períodos anteriores é, nos termos da Lei nº 9.870/1999, fator impeditivo da renovação de matrícula.

**Art. 8º** Para regularizar débitos anteriores, o discente poderá renegociar junto ao Departamento de Cobranças - DECOB, localizado no térreo, Bloco A, da unidade sede do UNIFIP, em Patos/PB.

**Art. 9º** O discente pode dispor dos seguintes formatos de negociação:

I – pagamento no cartão de crédito (direto para a fatura);

II – pagamento no cartão de débito;

III – pagamento por meio de transferência bancária;

IV – pagamento por meio de pix.

**§1º** Não será aceito em nenhuma hipótese negociação via cheque ou boleto bancário.

**§2º** Poderão ser cobrados valores correspondentes à multa e juros de atraso, de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**§3º** Discentes com até 03 (três) mensalidades em atraso podem parcelar no cartão de crédito em até 5 (cinco) parcelas.

§4º Discentes com 04 (quatro) ou mais mensalidades em atraso, devem acertar 50% do valor do débito à vista e o restante pode ser parcelado no cartão em até 5 (cinco) parcelas.

## CAPÍTULO V

### DOS DISCENTES BENEFICIADOS POR PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Art. 10** Sendo o discente beneficiário de programas de Financiamento – Fies, Crédito Educacional Bradesco, Crédito Educacional Santander ou Crédito Educacional Sicredi – ou beneficiário pelo programa de bolsas – Prouni – a não renovação do contrato do benefício no período estipulado pela concedente, implicará na transferência de responsabilidade para o discente.

**Art. 11** O discente beneficiário do Prouni, nos termos da Lei nº 11.096/2005, submete-se as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, deste Edital.

**Parágrafo único:** O discente contemplado com a bolsa do Prouni parcial, responsabiliza-se, também, pela parcela das semestralidades não abrangidas pelo auxílio, nos exatos termos deste Edital.

**Art. 12** O discente beneficiário pelo Fies, nos termos da Portaria nº 209/2018, responsabiliza-se pelo aditamento de renovação semestral.

§1º Caso o estudante não efetuar o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s).

§2º O discente que não efetuar o aditamento de renovação do Fies só poderá formalizar a rematrícula, quando regularizar as pendências junto ao Núcleo de Apoio Estudantil-NAE.

**Art. 13** O discente beneficiário por Programas de Crédito (Bradesco ou Sicredi) devem, obrigatoriamente, respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e/ou prazos estabelecidos pelo setor responsável (Núcleo de Apoio Estudantil – NAE) e pelo Fies, nos termos da Portaria nº 209/2018.

**Parágrafo único:** É de inteira responsabilidade do discente o aditamento de renovação semestral do Fies, e, caso este não seja renovado no prazo regulamentar será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s).

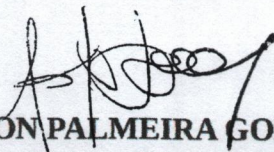
## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE.

**Art. 15** Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 26 de maio de 2026.



**JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES**  
Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP

